



003429

003429

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprova o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 09/2007.

Autora: Mesa Executiva.

Referenda Termo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Município e a Associação Ibititanga, em 10 de dezembro de 2007.

Art. 1.º Fica referendado o incluso **Termo de Cooperação Técnica e Financeira**, celebrado entre o **Município** e a **Associação Ibititanga**, em 10 de dezembro de 2007, conforme **Mensagem n. 233/2007** do Poder Executivo.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de dezembro de 2007.

JOÃO ALVES CORRÊA
Presidente

MÁRIO HOSSOKAWA
1.º Vice-Presidente

APARECIDO DOMINGOS REGINI - ZEBRÃO
2.º Vice-Presidente

MÁRCIA SOCREPPA
1.ª Secretária Interina

CHICO CAIANA
3.º Secretário



ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 233/2007

003425

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

003425

Maringá, 12 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente:

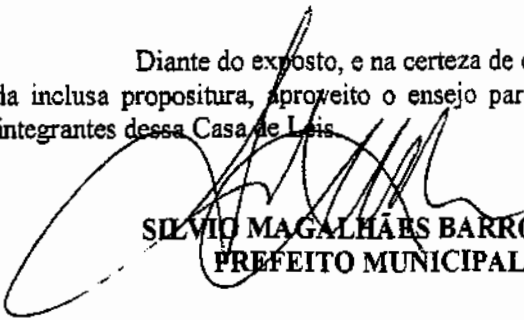
Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, nos termos dos artigos 12, XII; 35, § 1º, VI e 50, XI, todos da Lei Orgânica do Município, para *ad referendum* dessa Colenda Câmara, o incluso Termo de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre o Município de Maringá e a Associação Ibipitanga, em 10 de dezembro de 2007.

O referido instrumento tem por objetivo principal a construção de 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais, com recursos da União, por intermédio do Ministério das Cidades.

Esclareço que, dentre as obrigações do Município, caberá autorizar a liberação dos recursos financeiros em favor da Associação Ibipitanga, que foi constituída exclusivamente para este fim, por mutuários do Programa de Interesse Social, conforme Ata de Assembléia e Estatuto de Constituição, bem como adquirir os materiais de construção, ferramentas e equipamentos necessários à construção das unidades habitacionais, mediante licitação.

Competirá à Associação Ibipitanga, além de prestar contas dos recursos financeiros recebidos para a execução do empreendimento, representar a comunidade e os beneficiários do Programa de Interesse Social junto a órgãos públicos e privados, além de promover, contratar, orientar, coordenar e fiscalizar a contratação de mão de obra na construção das unidades habitacionais.

Diante do exposto, e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.


SILVIO MAGALHÃES BARROS II
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
JOÃO ALVES CORRÊA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MARINGÁ E A ASSOCIAÇÃO
IBIPITANGA.

Ref: Protocolo Ci online 2007017053, SEDUH
(Habitação), de 26/10/2007.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC / MF sob o nº 76. 282. 656 / 0001 – 06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal Coordenador de Políticas Urbanas e Meio Ambiente, Dr. JURANDIR GUATASSARA BOEIRA, brasileiro, arquiteto, casado, residente nesta cidade, portador da CI/RG nº 05222505-9 / RJ, e inscrito no CPF/MF nº 387.695.149-68, devidamente autorizado pelo Decreto nº 527/2006; e do outro, a **ASSOCIAÇÃO IBIPITANGA**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil dotada de autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, na Rua Pioneiro Olindo Alcini, s/nº, CEP 87.070-390, inscrita no CGC/MF sob nº 09.246.347/0001-93, neste ato representada pela sua Presidente, ESTER RAIMUNDA ALVES, brasileira, solteira, costureira, portadora da CI/RG nº 3.631.541-5 / PR, inscrita no CPF/MF sob nº 484.892.129-53, residente nesta cidade, na Rua Vereador Nelson Abraão, 1694, fundos, Zona 05, CEP 87.100-000, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, respeitando o disciplinado na Lei Municipal nº 6958/2005, e observando as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com as suas alterações, conforme condições e cláusulas abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o contrato de repasse nº 0193251-97/2006 / Ministério das Cidades / Caixa, celebrado em 05/06/2006, entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Maringá, objetivando a execução de ações relativas ao Habitação Interesse Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade principal é a construção de 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais, sobre o Lote 58/2, da Gleba Patrimônio Maringá, nesta cidade.

Parágrafo único – Os projetos e atividades, que por mútuo consenso, venham a integrar a finalidade prevista, deverão ser explicitados através de termos aditivos, para definir, de maneira pormenorizada, o planejamento e as responsabilidades das partes.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Para fins de concretizar o presente Termo, cabe ao MUNICÍPIO:

1. Autorizar a liberação dos recursos financeiros em favor da ASSOCIAÇÃO IBIPITANGA, provenientes do contrato de repasse mencionado na cláusula primeira, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, necessário ao empreendimento previsto;
2. Pesquisar os preços oferecidos por fornecedores de material de construção, com vistas à execução das obras, mencionadas na cláusula segunda, com o menor custo;
3. Dar todo o suporte técnico à execução das obras, disponibilizando um engenheiro civil da Diretoria de Habitação – SEDUH para o empreendimento;
4. Comprar os materiais de construção necessários para as obras da construção de 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais, sobre o Lote 58/2, da Gleba Patrimônio Maringá;
5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização das atividades a serem realizadas pela ASSOCIAÇÃO IBIPITANGA, na execução do empreendimento, assim como dos termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO IBIPITANGA

1. Receber o repasse dos recursos financeiros pelo MUNICÍPIO, relativos ao contrato de repasse mencionado na cláusula primeira, aplicando estes rendimentos nas obras de construção de 42 unidades habitacionais, sobre o Lote 58/2, da Gleba Patrimônio Maringá;
2. Contratar um escritório de contabilidade que esteja apto a assessorar a Associação em todas as obrigações financeiras, contábeis, técnicas, contratuais e legais referentes ao empreendimento;
3. Representar a comunidade e os beneficiários do Programa Habitação de Interesse Social junto a órgãos públicos e privados, objetivando o cumprimento das construções das unidades habitacionais;
4. Promover, contratar, orientar, coordenar e fiscalizar a contratação da mão de obra na construção das unidades habitacionais previstas;
5. Efetuar a locação da betoneira, necessária para a execução do empreendimento.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira correrão à conta da dotação orçamentária nº 07.020.16.482.009.1.021.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DOS CUSTOS E DA PREVISÃO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

O valor total dos custos para a construção das unidades habitacionais está estimado em R\$ 593.400,00 (quinhentos e noventa e três mil e quatrocentos reais), e a previsão para a execução das obras é de 06 (seis) meses, com início no mês de dezembro/2007 e término em junho/2008, conforme demonstrativo do plano de aplicação, em forma de anexo I deste termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE REPASSES

Conforme o plano de aplicação (anexo I), orçado pelo Município de Maringá, através da Diretoria de Habitação – SEDUH, o cronograma de repasses de recursos financeiros necessários à execução do empreendimento será da seguinte forma:

Discriminação	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Folha de pagamento	R\$ 13.358,12	R\$ 21.294,31	R\$ 34.926,09	R\$ 39.167,85	R\$ 31.881,80	R\$ 30.410,67
Leis sociais	R\$ 9.282,76	R\$ 14.797,74	R\$ 24.270,67	R\$ 27.218,33	R\$ 22.155,01	R\$ 21.132,84
Locação de equipamentos	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Compras de ferramentas	R\$ 500,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
% das etapas	7,95 %	12,44 %	20,40 %	22,85 %	18,60 %	17,75 %
Simplex	R\$ 23.300,88	R\$ 36.452,05	R\$ 59.746,76	R\$ 66.936,18	R\$ 54.486,61	R\$ 51.993,51
Acumulado	R\$ 23.300,88	R\$ 59.752,93	R\$ 119.499,69	R\$ 186.435,87	R\$ 240.922,48	R\$ 292.915,99

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecido que a ASSOCIAÇÃO IBIPITANGA deverá efetuar a prestação de contas dos recursos financeiros da execução do empreendimento, mediante a entrega de relatório contábil mensal ao MUNICÍPIO DE MARINGÁ, perante a Diretoria de Habitação – SEDUH.

Subcláusula única – Na hipótese do não cumprimento do estabelecido, acarretará a rescisão deste Termo de Cooperação e o rompimento imediato do repasse dos recursos financeiros ao mês subsequente.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente termo inicia-se em 10 de dezembro de 2007, com término aprazado para 30 de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado mediante vontade expressa das partes, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado, mediante o disposto na cláusula décima sexta, do contrato de repasse referido na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

Fica avençado entre as partes que a ASSOCIAÇÃO IBIPITANGA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, decorrentes deste Termo de Cooperação, ficando o MUNICÍPIO DE MARINGÁ isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais danos ou despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

O presente Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os participantes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado e rescindido, bilateralmente, por acordo das partes ou, unilateralmente, nos casos de comprovação expressa de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por alguma das convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os participantes elegem o foro da Comarca de Maringá, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

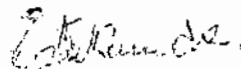
E assim, por estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Maringá, 10 de dezembro de 2007.

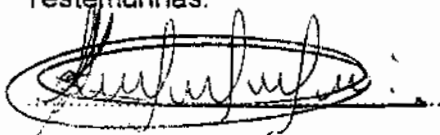
MUNICÍPIO:

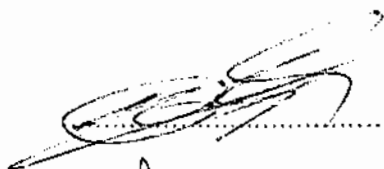

JURANDIR GUATASSARA BOEIRA
Secretário Municipal
Coordenador de Políticas Urbanas e Meio Ambiente

ENTIDADE:


ASSOCIAÇÃO IBIPITANGA
Ester Raimunda Alves
Presidente

Testemunhas:


R.G. 6934 833 5


R.G. 80705158